



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 65/2014 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº. 1.600, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
2. A Portaria GM/MS Nº 1.171, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção e ampliação no âmbito do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.
3. A Portaria GM/MS Nº. 342, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para UPA (24h) Nova e UPA (24h) Ampliada e respectivo custeio mensal;
4. Ofício nº 085/2014 GABSESA, datado de 12 de março de 2014, da Secretaria da Saúde de **Morada Nova**, que solicita a alteração de endereço da construção da Unidade Pronto Atendimento - UPA, objeto da Proposta Nº. 11415.567000/1120-04, cadastrada no Fundo Nacional de Saúde.
5. A Resolução Nº. 17/2014, datada de 12 de março de 2014, do Conselho Municipal de Saúde de Morada Nova, que aprova a mudança de endereço da Construção da Unidade Pronto Atendimento - UPA da Rua José Chagas Sobrinho, S/N para Avenida Manoel Castro, S/N, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde de Morada Nova.
6. A apresentação da “Justificativa de Endereço”, emitida pela Secretaria da Saúde de Morada Nova, referente à alteração de endereço da construção da UPA (24h);

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Justificativa da Secretária Municipal de Saúde de Morada Nova, referente à mudança de endereço da edificação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA (24h), objeto da proposta do Fundo Nacional de Saúde – FNS Nº 11415.567000/1120-04, da Rua José Chagas Sobrinho, S/N para **Avenida Manoel Castro, S/N**.

Parágrafo Único: A justificativa de que trata o caput deste artigo, consta no anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de março de 2014.

CIRO FERREIRA GOMES
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS